



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 006078/2026 - Externo

Em 02/07/2026, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 006078/2026 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 006078/2026 - Externo**

Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

Abertura: **02/07/2026 16:42:56**

Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

Assunto: **OFICIO**

Detalhamento: **(28) 9-9931-0416**

ENC. OF. SEC. LEG. Nº 406/2026

REF. ENC. DE AUTÓGRAFOS DE LEI.....

GABINETE



Com este fim e para constar, eu KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

2 de julho de 2026



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 406/2026

Ibatiba-ES, 30 de junho de 2026.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

Projeto de lei Ordinária Nº 26/2026 “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração



Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a identificação, acolhimento e encaminhamento de estudantes da rede pública municipal de ensino que apresentem indícios de insegurança alimentar e nutricional, visando à integração entre as políticas públicas de educação, assistência social, saúde e segurança alimentar.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se rede de proteção social básica aquela composta, entre outros, pelos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

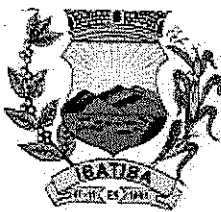
Art. 3º. As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar a articulação entre as unidades escolares da rede pública municipal e os serviços socioassistenciais, com vistas a:

- I - identificar, de forma preventiva, estudantes em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II - orientar as famílias quanto ao acesso a benefícios e programas sociais;
- III - realizar encaminhamentos, quando necessário, à rede de assistência social e;
- V - priorizar ações nos períodos de férias escolares, especialmente nos meses de janeiro e junho de cada ano.

Art. 4º. A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

- I - a disponibilidade orçamentária financeira do município;
- II - a autonomia administrativa do Poder Executivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

III - a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a proteção à dignidade dos estudantes e de suas famílias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações de segurança alimentar e atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, observada a legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: EMILIANE RIBEIRO LÁZARO

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO
MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. (25-06-2026).

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.